



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.647, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública direta e indireta do município de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei Municipal nº 1.156, de 16 de setembro de 2002, Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Resolução CONARQ nº 27, de 16 de junho de 2008, e na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de melhoria dos processos de gestão da informação e da documentação no desempenho das atividades da Administração Pública, bem como das condições para o tratamento, a recuperação e o cruzamento de informações;

CONSIDERANDO a diretriz de ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso das tecnologias da informação e comunicação;

CONSIDERANDO que à Administração cumpre aprimorar a segurança e a confiabilidade das informações, inclusive utilizando-se de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência, economicidade e eficácia, com a observância dos princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência expressos no art. 37;

CONSIDERANDO a diretriz governamental de ampliar a transparência nos processos de trabalho, também expressa na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que é direito de todos receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas expressas no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICIPIO DE PALMAS

Administração Pública do município de Palmas, por meio de sistemas informatizados de gestão e trâmite de processos.

Art. 2º Incumbe à Agência de Tecnologia da Informação do Município de Palmas (AGTEC) o planejamento, coordenação, organização, operação, controle, implantação e a supervisão dos sistemas informatizados de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - documento: unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico;

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando fiel representação em código digital;

III - processo administrativo eletrônico: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

IV - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

V - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação, preferencialmente, a rede mundial de computadores (internet);

VI - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, para firmar documento eletrônico ou digital, por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma da legislação específica, garantindo autoria, não repúdio e integridade da assinatura; ou, mediante cadastro, em sistema informatizado que se utilize das credenciais de usuário e de senha para assinar os processos;

VII - arquivos públicos: conjunto de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos de âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal em decorrência de suas funções administrativas, legislativas e judiciárias;



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

VIII - sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos: sistema adotado pelo Município, que permita o gerenciamento e controle de operações referentes às funções de produção, recebimento, registro e tramitação de processos e atos administrativos.

Art. 4º Os atos processuais, nos processos administrativos eletrônicos, devem ser realizados em meio digital, sob pena de inviabilidade dos expedientes, exceto nas situações em que o procedimento não for possível ou em caso de indisponibilidade do modo eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no *caput*, os atos processuais podem ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em meio físico, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no arts. 17 e 18 deste Decreto.

CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO

Art. 5º A implantação do sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos será realizada no âmbito da Administração Municipal de forma gradativa e escalonada, conforme Plano de Implantação a ser estabelecido pela AGTEC.

§ 1º O Plano de Implantação conterá, a partir da publicação deste Decreto, no prazo de 6 (seis) meses, cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo para os órgãos e as entidades da Administração Municipal

§ 2º O sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos deverá ser totalmente implementado, após a publicação deste Decreto, no prazo de até 3 (três) anos.

Art. 6º Após a implantação do sistema informatizado todos os atos processuais administrativos devem ser realizados em meio eletrônico, respeitadas as exceções previstas no *caput* do art. 4º deste Decreto.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura digital nos processos administrativos eletrônicos podem ser obtidas por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), observados os padrões definidos em regulamento específico.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 1º O disposto no *caput* não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem credenciais de identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º O uso de assinatura eletrônica é obrigatório para todos os atos de conteúdo decisório ou que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente interno e externo, adotando-se, nos demais casos, a assinatura mediante identificação de usuário e senha, ressalvado o disposto em normas que disciplinem procedimentos eletrônicos específicos no âmbito do Município.

§ 3º A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

§ 4º O acesso ao sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos e utilização da assinatura eletrônica nos processos são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 8º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 9º A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades municipais ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 10. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico, que fornecerá recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário local.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema informatizado se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICIPIO DE PALMAS

23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 11. Os documentos nato-digitais e os assinados eletronicamente, conforme o art. 7º, são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 12. O interessado poderá enviar eletronicamente os documentos digitais (documento nato-digital e documentos digitalizados) para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado têm valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos arts. 8º e 9º deste Decreto.

Art. 13. Poderá ocorrer a consulta à íntegra do processo para vista pessoal do interessado por intermédio da disponibilização do acesso ao sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico de que trata o art. 1º deste Decreto ou, ainda, pelo envio de cópia do documento por meio eletrônico.

Art. 14. A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observará os termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e demais normas aplicáveis.

Art. 15. Os documentos em processos administrativos eletrônicos ou digitais devem ser classificados e avaliados de acordo com o código de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados pela AGTEC, conforme a legislação arquivística brasileira.

§ 1º A eliminação de documentos eletrônicos ou digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação aplicável.

§ 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja tramitação já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, de forma centralizada e organizada, sob controle da gestão municipal, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICIPIO DE PALMAS

Art. 16. A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá ser realizada de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia, incluídos:

- I - a compatibilidade de suporte e de formato;
- II - a documentação técnica necessária para interpretar o documento;
- III - os instrumentos que permitam a sua identificação;
- IV - o controle no momento de seu recolhimento.

CAPÍTULO IV DA DIGITALIZAÇÃO

Art. 17. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Municipal deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º No ato da conferência da integridade do documento digitalizado deverá ser registrado se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópias autenticadas administrativamente, tendo valor de cópia simples aqueles provenientes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 3º A Administração Municipal poderá:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização;

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos recebidos em papel, que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, devem ser devolvidos ao interessado ou serem mantidos



PREFEITURA DE PALMAS CASA CIVIL DO MUNICIPIO DE PALMAS

sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da tabela de temporalidade e destinação adotada pela AGTEC;

b) os documentos em papel, recebidos e conferidos conforme § 1º deste artigo, que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples, podem ser descartados após realizada a sua digitalização.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme vier a ser definido em ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º A digitalização dos processos antigos, a partir da necessidade de se anexar novo documento, ficará a critério das unidades administrativas que tiveram a implantação do sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos concluída, observadas os procedimentos e padrões normatizados pela AGTEC.

Art. 18. Os documentos devem ser digitalizados nos padrões e normas previstos na legislação pertinentes, sendo que:

I - toda a metodologia utilizada para gestão de documentos e imagens seguirá os padrões regidos pelo Conselho Nacional de Arquivos (Conarq) juntamente com modelo de requisitos para sistemas informatizados de gestão arquivístico de documentos (e-ARQ Brasil);

II - o formato dos documentos digitalizados e armazenados no sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos deverá ser do tipo Portable Document Format (PDF/A) utilizando-se do padrão ISO 19005 e suas derivações;

III - possuir resolução mínima de 300 Dots Per Inch (300 DPI), ser pesquisável, contemplando o reconhecimento de caracteres de texto nos arquivos digitalizados - Voting OCR (mecanismo pelo qual dois ou mais algoritmos de OCR são executados simultaneamente para escolha do melhor reconhecimento de caracteres), com escala bitonal (preto e branco) ou escala de cinza para documentos coloridos.

Parágrafo único. Caso haja necessidade do documento digitalizado permanecer colorido ele receberá o tratamento especificado no inciso III do *caput* deste artigo, porém sendo mantido a cor original.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICIPIO DE PALMAS

Art. 19. A AGTEC, em conjunto com os órgãos e demais entidades que compõem a Administração Municipal, estabelecerá normas/políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. Para fins de cumprir o estabelecido no *caput* deverá, no mínimo, ser previsto:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas;

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

Art. 20. Cumpre aos órgãos e entidades municipais, em caso de haver alteração de fluxos processuais, informar à AGTEC para fins de atualização dos sistemas informatizados.

Art. 21. É revogado o Decreto nº 1.500, de 29 de novembro de 2017.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 12 de setembro de 2018.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Guilherme Ferreira da Costa
Secretário da Casa Civil do
Município de Palmas

Fred Fonseca Ferreira
Presidente da Agência de Tecnologia da
Informação do Município de Palmas (AGTEC)